

PORTARIA Nº 668/2023.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DETERMINA A RECONVOCAÇÃO DE SERVIDOR E ANULA OS EFEITOS A PORTARIA 503 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e art. 19 da Lei municipal nº 2.954/2018, e

CONSIDERANDO a emissão do Decreto nº 3.083, de 20 de agosto de 2018, que definiu os critérios para exoneração de servidores não estáveis em atendimento ao disposto no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para fins de redução da despesa de pessoal até o limite a que se refere o art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que aquele Decreto atendeu uma recomendação da Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre, que apontou em dezembro de 2017 uma Despesa de Pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses, na ordem de 57,49% e no final do primeiro quadrimestre seguinte (abril/2018), uma despesa de pessoal na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que as informações do Tribunal de Contas do Estado também alertavam de que o município estava com o percentual acima do limite de despesa de pessoal a que refere o art. 20, III “b”, da LC nº 101/2000, e que a não redução, no prazo previsto (dois quadrimestres subsequentes), trazia as sérias consequências contidas descritas no art. 23, § 3º e § 4º, da LC 101/2000.

CONSIDERANDO que na ocasião o município adotou todas as medidas previstas no art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal, através da redução da estrutura de cargos em Comissão; exoneração de Cargos em Comissão; extinção de duas Secretarias municipais; medidas que se revelaram insuficientes, sendo necessária ainda a exoneração de servidores não estáveis, dentro da ordem prevista no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para atingir os limites do art. 20, III, “b”, da LC nº 101/2000.

CONSIDERANDO que atualmente este quadro foi revertido, pelas medidas administrativas adotadas e principalmente, pela exoneração dos servidores aposentados que reduziu drasticamente o quadro de pessoal, sendo possível a reconvocação dos servidores não estáveis, atingidos pela exoneração, com prioridade sobre quaisquer outras contratações;

CONSIDERANDO que a reconvocação dos servidores não estáveis não ofende os princípios aplicáveis a Administração Pública, já que o processo de



exoneração dos mesmos decorreu do excesso de despesa de pessoal, com base nas disposições do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para atender os limites do art. 59, § 1º, II, da LRF, sem qualquer imputação de ato infracional por porte dos servidores exonerados ou qualquer outra conduta desabonadora dos servidores, o que dispensou inclusive a elaboração de processo administrativo disciplinar, que aliás, restaria sem objeto;

CONSIDERANDO que na situação vertente, cuidou-se de rompimento do vínculo em decorrência de violação ao teto de gastos estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, donde se extrai caráter impessoal, sendo desnecessária, pois, a instauração de procedimento específico para cada servidor, sobretudo diante de pareceres exarados pelo TCE, que demonstram que as contratações ocasionaram excesso de despesas do Executivo.

CONSIDERANDO que a exoneração de servidores não estáveis, com fundamento no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para fins de redução da despesa de pessoal até o limite a que se refere o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 é ato vinculado, não condicionado ao exame da conduta dos servidores não estáveis, atingidos pela exoneração, o que autoriza a reconvocação destes servidores, em desaparecendo as causas administrativas que ensejaram a exoneração, resolve:

RECONVOCAR

A servidora, **ALINE FERREIRA SOTT**, Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais, a contar de 1º de novembro de 2023. Por força reconvocação, anulam-se os efeitos da Portaria 503, de 31 de agosto de 2018, mantidas todas as prerrogativas decorrentes do cargo anteriormente ocupado, desde a data da decisão liminar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 17 de novembro de 2023.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 17/11/2023

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração
Planejamento, Indústria, Com. e Turismo

